JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.137.10-06

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMPP. Implementação. Projeto Assessoria Pedagógica. REGULAR. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.003.046.10-44.

Transitado em julgado em: 11.03.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Termo de Convênio 030/2010/SMPP, uma vez que se encontra formalmente regular.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Convênio 030/2010/SMPP celebrado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e a Ação Comunitária do Brasil – São Paulo, com utilização de recursos do Fumcad, objetivando a

concentração de esforços entre os partícipes para a implementação do projeto "Assessoria Pedagógica", com o escopo de realizar ações informativas junto a 224 (duzentos e vinte e quatro) educadores de educação infantil, educação complementar e preparação para o trabalho de organizações da sociedade civil, desenvolvendo conhecimentos e competências pertencentes à rede de atendimento social, localizadas nas regiões das subprefeituras de Campo Limpo, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Parelheiros e Cidade Ademar.

A Coordenadoria I procedeu à análise e concluiu pela regularidade do Convênio, conforme se observa da planilha de avaliação encartada às fls. 87/90.

A D. Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do Termo de Convênio, em razão de sua regularidade.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento na conclusão de regularidade alcançada pela Coordenadoria I e manifestação da D. Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o Termo de Convênio 030/2010/SMPP, uma vez que se encontra formalmente regular.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.